



Processo 75.768

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.087

Altera a Lei 2.454/80, que instituiu o **DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA**, para retificar a data de sua realização (9 de julho) e dar providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 2.454, de 5 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA**”, a ser comemorado anualmente em 9 de julho.*

Art. 2º. A Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, organizará o programa de comemoração alusivo à data, promovendo atividades cívicas, culturais e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Avenida 9 de Julho.

Parágrafo único. Ainda, como parte das comemorações alusivas à data, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover, no mês de julho, concursos escolares destacando os aspectos mais relevantes da Revolução Constitucionalista de 1932.” (NR)

Art. 2º. São revogados, da Lei nº. 2.454/80, os arts. 3º. e 4º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis (23/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente